



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 65 PG: 02
Data 06/07/18 a 11

Marques
Rúbrica 2

CONTRATO N.º 032/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1284/2018
TOMADA DE PREÇO N.º 023/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO QUINTA DOS LONTRAS - 1º DISTRITO - CANTAGALO-RJ. QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA ME.

Aos vinte nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezoito, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ, CNPJ N.º 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade n.º 81084155-1 expedida pelo IFP/RJ e portador do CPF n.º 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.263.837/0001-26, estabelecida na Rua Davi da Costa Laje, s/n.º Centro-Cantagalo RJ, neste ato representada pelo Sr. Carlos Augusto Naegele Dias, portador da Carteira de Identidade n.º 200676023-8 Orgão expedidor CREA_RJ e do CPF n.º 073.215.907-55, residente e domiciliado na rua Henrique da Silva Leite, n.º 265, Bairro Parque das Árvores, Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 23/2018, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de firma especializada para realização dos serviços de construção da Praça do Bairro Quinta dos Lontras - 1º distrito - Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes no Edital e seus anexos e do Projeto Básico e seus Anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.

b) - **CONTRATANTE** - Prefeitura Municipal de Cantagalo;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, eivada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão.

f) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

[Handwritten signature and initials in blue ink]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

2.1 - Contratação de firma especializada para realização dos serviços de construção da Praça do Quinta dos Lontras - 1º distrito de Cantagalo - RJ, conforme condições e normas específicas constantes no Edital e seus anexos e do Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - O objeto deste contrato será executado pelo regime de empreitada por preço GLOBAL e, de acordo com os anexos ao edital, quais sejam, memorial descritivo e especificações técnicas, memória de cálculo, planilha de custos, cronograma físico-financeiro e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra e projetos, e ainda com as demais características, da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 617.933,94 (seiscientos e dezessete mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

4.2 - O preço fixado no item 4.1 será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

4.3 - O pagamento será efetuado em até trinta dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, no setor financeiro da Contratante.

4.3.1 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o decreto municipal nº 2.951/2015.

4.4 - O pagamento de cada serviço será efetuado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do município de Cantagalo.

4.7 - Caso a **Prefeitura Municipal de Cantagalo** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.8- A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.9 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Prefeitura Municipal de Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel Carvalho, 65, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 28.645.794.0001-60.

4.10 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado

1 /



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário.

4.11 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

4.13 - Os pagamentos serão efetuados a Contratada e diretamente aos MEI/ME/EPP subcontratados.

4.14 - Os pagamentos referentes ao termo de repasse ou de verbas de convênio estão condicionados ao cumprimento do referido repasse pelo Governo Federal, de acordo com as medições da obra, desobrigando a contratante pelo pagamento enquanto os repasses não sejam transferidos à mesma.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

5.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

5.3 - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação da proposta, tendo como parâmetro os valores itemizados da EMOP ou SINAP (conforme planilha), do último Boletim Mensal de Custos publicados na época, deduzida eventual antecipação a título de reequilíbrio econômico-financeiro, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93..

5.4 - Caso venha a ocorrer o aditamento do **CONTRATO**, na forma prevista no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, os acréscimos de quantitativos serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do orçamento analítico dos serviços por preços unitários da proposta comercial do licitante vencedor.

5.5 - Em caso de necessidade de preços novos, constantes dos catálogos SINAPI, EMOP, SBC, SCO E PINI, serão considerados os valores catalogados.

5.6 - Em caso de preços unitários novos que **não** estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas pela **CONTRATADA**, cotações de preços com no mínimo 03 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida fiscalização do **Município**, os mesmos preços unitários apurados nessa pesquisa.

5.7 - No caso de eventuais aditamentos do item de Administração local, deverá ser observada a metodologia de cálculo da SINAPI para o valor total do contrato, e não apenas para a parcela de aditivada, visando o equilíbrio econômico financeiro do contrato como um todo.

CLÁUSULA SÉXTA- CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

6.1 - A presente despesa correrá por conta do Programa de Trabalho: 10035.1545135021.005
Código de Despesa: 4.490.51 Fonte /Ficha:233/00 - 234/02

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1- Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, o CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) a Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada;
- b) Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;
- c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento;
- f) Propiciar as condições necessárias para a execução dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- h) A fiscalização da obra caberá ao Servidor Engenheiro Civil Cícero Costa Cabral, matrícula nº~207.261-0, que deverá emitir declaração a cada medição, informando quais os empregados que efetivamente trabalham na obra, objeto do referido serviço, juntando a referida declaração na medição e no processo administrativo, com a finalidade de servir de comparativo com a folha de pagamento que deverá ser paga pelo Município a empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Sem prejuízo as demais obrigações constantes deste instrumento, a CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Executar serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas Funções, podendo o Município solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada com referência as suas obrigações não se transferem ao Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município (multas imputadas pelo TCE/RJ) decorrentes da prestação dos serviços, de forma que esses não atendam as exigências do TCE/RJ, devendo o executante a qualquer tempo ressarcir o Município, ou ~~ao~~ seu representante legal;
- g) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar os serviços em conformidade com as especificações do Projeto Básico e demais anexo do presente edital, bem como sob orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- i) Acatar as determinações do Município de Cantagalo no sentido de reparar/e ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação;
- j) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Cantagalo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;
- l) Manter os seus empregados, quando do fornecimento dos produtos, sujeitos às normas disciplinares do Município de Cantagalo, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta entidade;
- m) Manter seus empregados, quando em trabalho no Município de Cantagalo, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;
- n) Dar ciência ao Município de Cantagalo, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- o) Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- p) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;
- q) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- r) Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados;
- s) Apresentar para o ato da assinatura do contrato declaração de que a empresa contratada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista. (artigo 20, XII, Lei 12.309/2010);
- t) Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, para fins de recebimento os seguintes documentos em cópia reprográfica:
 - I. Resumo da folha de pagamento da respectiva obra quitada e assinada pelos funcionários;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

- II. Guia de INSS;
- III. Guia de recolhimento de FGTS;
- IV. Abertura da matrícula da respectiva obra junto ao INSS. Após o término da obra o proponente vencedor deverá se dirigir ao INSS para dar baixa na matrícula da respectiva obra e apresentá-la na nota fiscal da medição final.

- u) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- v) Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- w) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregados pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- x) Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- y) Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

8.2 - A Contratada responsabilizar-se-á pela utilização de equipamentos de proteção individual de todos os seus empregados e fiscalizar a utilização dos mesmos pelos MEI/ME/EPP subcontratados.

8.3 - A contratada responsabilizar-se-á pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes do trabalho e fiscalizará a contratação do seguro dos empregados dos MEI/ME/EPP subcontratados.

8.4 - A contratada deverá exigir das MEI/ME/EPP subcontratadas a comprovação de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, trabalhista e técnica dos MEI/ME/EPP subcontratados como pré-requisito para a manutenção da subcontratação, sob pena de extinção da subcontratação inicial e alteração da MEI/ME/EPP contratada para dar continuidade ao percentual previsto na proposta comercial.

8.5 - A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta dias), na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.6 - Caso ocorra substituição da subcontratada, por descumprimento das obrigações contratuais, ou por não apresentação dos documentos de regularidade fiscal nos prazos previstos, deverá a licitante formalizar o ocorrido à prefeitura, indicando uma nova MEI/ME/EPP que esteja previamente cadastrada no município, para o atendimento do percentual subcontratado remanescente no prazo de 30 dias.

8.7 - Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do item anterior, e comprovado que não exista nenhuma MEI/ME/EPP no cadastro do município capaz de atender as exigências de subcontratação, a Prefeitura irá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

8.8 - O pedido de substituição dos MEI/ME/EPP subcontratados deverá ser encaminhado por escrito à Secretaria de Obras, visando à autorização do chefe do executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Durante a execução dos serviços a licitante vencedora deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);

9.2 - A licitante vencedora se obriga a dar a garantia prevista no artigo 618 da Lei 10.406/2002. "Artigo 618. Nos contratos de empreitada de edificações ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo";

9.3 - Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as prescrições da Resolução CONAMA nº. 307/2002 no que tange a gestão de resíduos da construção civil.

9.4 - Apresentação da Licença Ambiental - LO - Licença de Operação, do fornecedor que fabricou os artefatos de concreto aplicados em cada obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Sem prejuízo das obrigações previstas no Projeto Básico constante do Anexo I do Edital, a contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Prestar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentária/Financeira e Cronograma de início e conclusão de etapas da obra.
- b) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidades dos serviços;
- c) Fornecer toda e qualquer documentação, produzidos durante a execução do objeto do Contrato.
- d) A licitante vencedora se obriga a dar a garantia prevista no artigo 618 da Lei 10.406/02 - "Artigo 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".
- e) Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as prescrições da Resolução CONAMA nº. 307/2002, no que tange a gestão de resíduos da construção civil.
- f) Durante a execução dos serviços o licitante vencedor deverá observar as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o art. 12 do Decreto Federal nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004.
- g) Durante a execução dos serviços a licitante vencedora deverá observar as normas estabelecidas na NR 18 do Ministério do Trabalho e Emprego - (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

11 - Os eventuais atrasos ou interrupções na execução dos serviços, provocados por motivo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não comparecer para assinar o contrato no prazo determinado de 05 (cinco) dias depois de notificado não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, descumprir prazo de execução da obra, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

12.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 13.5, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

12.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- b) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- c) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, na forma estipulada no CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO a ser executado, constante no ANEXO VIII deste edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;;
- d) Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Município de Cantagalo, por um período não superior a 02 (dois) anos; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

12.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 13.5, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.

12.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f", do subitem 13.5 somente poderão ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

12.8 - A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 13.5, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9 - As sanções previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem 13.5, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.10 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

12.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

12.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.13 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

12.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

12.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.16 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - O prazo de execução dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias de acordo com o cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura do contrato ou da ordem de execução dos serviços, o que ocorrer por último, podendo ser excepcionalmente prorrogado nos casos em que ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes, não previstas no projeto básico, na planilha de preços ou ainda no memorial descritivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Município, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao Município de Cantagalo, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

14.3 - Fica facultado ao Município de Cantagalo, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

14.4 - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente contrato vincula-se aos termos do edital de Tomada de Preços nº 23/2018, à proposta comercial da CONTRATADA, ao parecer da Procuradoria Geral do Município de Cantagalo, todos consubstanciados nos autos do processo administrativo nº 1.284/2018, e fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, na LC nº 123/06 e alterações e demais legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

16.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Edital com Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Planilha Orçamentário-Financeira, memória de cálculo, Cronograma de início e conclusão de etapas da obra e plantas dos projetos,

b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

17.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- COMUNICAÇÕES:

18.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou correspondência eletrônica, ao seguinte endereço:

a) - Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.
CEP: 28500-00

b) Contratada: HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 17.263.837/0001-26, estabelecida na Rua Davi da Costa Laje, s/nº Centro- Cantagalo RJ,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

18.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 19.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

19.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 12.648/12, regerà, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

19.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.4 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/123, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo, podendo ainda ser prorrogado com fundamento no § 1º do artigo 57 da lei 8.666/123.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

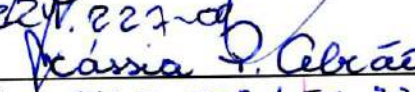
Cantagalo, 29 de junho de 2018.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO
CONTRATANTE


HCEX CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA - ME.,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



102.224.227-06


Cássia T. Celso
CPF: 503.451.337-49



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1284/2018
Tomada de Preços nº 23/2018
Contrato nº 32/2018
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos remete à Assessoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está previsto na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do Contrato em tela, observa-se que o mesmo atende aos termos do art. 54 e seguintes da Lei de Licitações podendo-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Quinta, Oitava, Nona, Décima, Décima Primeira, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima, Décima Nona, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

O valor do contrato é de R\$ 617.933,94 (seiscentos e dezesseite mil novecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme consta da cláusula quarta que dispõe sobre o preço e condições de pagamento, com previsão de duração previsto na cláusula décima terceira do contrato, regime de execução estabelecido na cláusula terceira, crédito orçamentário e financeiro previsto na cláusula sexta e previsão de acompanhamento de fiscalização na cláusula sétima, alínea "h" em atendendo ao artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

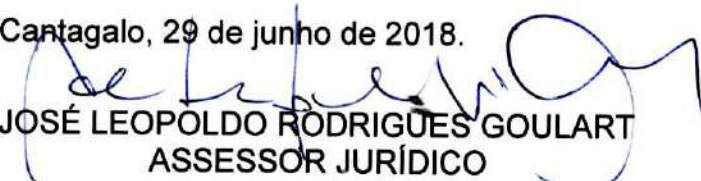
Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos da Tomada de Preços nº 23/2018 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público, a Assessoria Jurídica, OPI-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

NA favoravelmente à celebração do mesmo com o contratado – a empresa HCEX
CONSTRUÇÃO CIVIL E INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA ME.

Cantagalo, 29 de junho de 2018.


JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO

046/RJ 46778